

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO
N.º 5/GGLC/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA O GABINETE DE GESTÃO
DA LOJA DO CIDADÃO E PARA A LOJA DO CIDADÃO DA MADEIRA”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Âmbito de aplicação

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas gerais e especiais, aplicáveis à contratação entre o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, (GGLC) e o prestador do serviço de limpeza da Loja do Cidadão na Avenida Arriaga, n.º 42 – A, 9000 – 064 Funchal.

2. Objeto do contrato

2.1 O contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza da Loja do Cidadão da Madeira, constituída por um piso, localizado no rés-do-chão, n.º 42 – A e do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão localizado no 3.º andar, 3.º-2, n.º 42-B, ambos na Avenida Arriaga, 9000 – 064 Funchal.

2.2 O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 90911200-8 - Serviços de limpeza de edifícios, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

3. Contrato

3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4. Consulta preliminar ao mercado

4.1 Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a estabelecer o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

4.2 Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas.

5. Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar como contrapartida financeira pela prestação do serviço para os 36 meses, cujo valor é no montante máximo de **€ 153.501,12** (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e um euros e doze cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, que corresponde à soma dos seguintes valores:

a) Preço a pagar pelos serviços mencionados na Cláusula 30.^a do Caderno de Encargos, até ao máximo de **€ 152.751,12** (cento e cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta e um euros e doze cêntimos);

b) Preço fixo até ao montante máximo de **€ 750,00**, que os concorrentes devem mencionar na sua proposta, que corresponde a serviços adicionais e eventuais que sejam solicitados pela entidade

adjudicante durante a vigência do contrato conforme Cláusula 31.^a do Caderno de Encargos¹, estando submetido à concorrência apenas o valor hora/pessoa.

6. Entidades contratantes

6.1 As partes contratantes são:

a) Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira (GGLC), também designado por entidade adjudicante durante a fase de formação do contrato e por contraente público na fase de execução do contrato;

b) O prestador de serviços, designado por adjudicatário durante a fase de formação do contrato e por cocontratante durante a fase de execução do contrato.

6.2 O Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira tem competência para celebrar o contrato com o adjudicatário nos termos do artigo 1.º número 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/M, de 24 de abril.

6.3 O adjudicatário é a pessoa coletiva como tal reconhecida legalmente, com poderes bastantes para contratar.

6.4 O adjudicatário pode fazer-se representar por pessoas com poderes para a celebração do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

7. Prazo de prestação dos serviços

O contrato a celebrar destina-se a vigorar pelo período de **36 meses**, não renovável, a partir do dia **25 de setembro de 2021** ou a contar da data que for indicada no contrato.

¹ Para efeitos de apresentação do preço, os concorrentes devem apresentar o preço dos serviços previstos na Cláusula 30.^a acrescidos do valor de até € 750,00, que é um custo fixo, estando submetido à concorrência apenas o preço a pagar por hora/por pessoa.

8. Execução da prestação

8.1 A execução dos serviços deve ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e legislação aplicável. Na execução da prestação de serviços abrangida pela presente adjudicação, respeitar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) O Código dos Contratos Públicos.

8.2 O adjudicatário é responsável pela qualidade técnica do serviço efetuado correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta ou má execução.

8.3 Durante a execução do contrato o adjudicatário obriga-se a:

a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, sendo da sua inteira responsabilidade o fornecimento de produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorização, que devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), bem como o fornecimento de todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução do objeto da prestação do serviço (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos) e ainda todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

b) Comunicar, antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;

c) Não alterar as condições da prestação dos serviços que constam das especificações técnicas do presente caderno de encargos, exceto quando as alterações decorram do exercício dos poderes de direção e de fiscalização do contraente público, plasmados no artigo 302.º do CCP;

d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração contrato.

8.4 É da inteira responsabilidade do cocontratante o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas do contraente público destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia, respeitando sempre as boas práticas ambientais.

8.5 Durante a vigência do contrato, o contraente público reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.

8.6 O contraente público pode, em qualquer altura, determinar por escrito, através de meios eletrónicos ou ofício, a substituição no prazo máximo de 10 dias do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

9. Seguros

9.1 O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

9.2 O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal que deve cobrir acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se as apólices atualizadas até ao final do contrato, ou ainda, no caso de rescisão no decurso do prazo, até 30 dias após a respetiva comunicação.

9.3 O adjudicatário é obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos causados pelo seu pessoal nas pessoas, instalações, bens móveis e equipamentos e ainda documentos da Loja do Cidadão, que deve manter-se durante todo o prazo de execução do contrato.

9.4 Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente caderno de encargos são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

9.5 O adjudicatário deve fazer prova da existência do seguro no momento da celebração do contrato e, anualmente, deve comprovar que o mesmo se mantém em vigor.

10. Dever de sigilo

10.1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

10.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

10.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10.4 A quebra do dever de sigilo é motivo bastante para a imediata resolução do contrato, sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

11. Preço contratual

11.1 Pelos serviços objeto do contrato o GGLC deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

11.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos e despesas relativos à execução do contrato, designadamente, custos administrativos, custos com recursos humanos, atualizações salariais, deslocações e alimentação do pessoal, fornecimento de produtos de limpeza de qualidade, instrumentos e utensílios de limpeza adequados à prestação de serviços, caução, seguros, entre outros.

11.3 Os serviços mencionados na alínea b) da cláusula 5.^a só podem ser faturados e pagos caso a entidade adjudicante solicite a realização daqueles serviços.

11.4 Durante a vigência do contrato, caso sejam necessários serviços adicionais aos que estão previstos no presente caderno de encargos, o cocontratante obriga-se a manter os preços hora/pessoa que constam da sua proposta para os serviços que venham a ser solicitados pela entidade adjudicante.

12. Condições de pagamento

12.1 O pagamento das faturas respeitantes à prestação de serviços será efetuado num prazo não superior a 60 dias após a sua receção.

12.2 O pagamento das faturas em prazo superior ao indicado no número anterior determina o pagamento de juros de mora.

12.3 O adjudicatário envia na primeira semana do mês seguinte àquele a que diz respeito, a fatura mensal acompanhada do relatório do serviço respetivo, referido no parágrafo único do ponto 19.2.2.

12.4 É obrigatório o adjudicatário processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas, e 1 de janeiro de 2022 para as micro empresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

12.5 Sem prejuízo dos requisitos da legislação fiscal, a fatura eletrónica deve conter imperativamente os seguintes elementos:

- a) Identificadores do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;

k) Informações sobre as rubricas da fatura;

l) Totais da fatura.

12.6 Os custos inerentes à faturação eletrónica correm por conta do adjudicatário.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE MODIFICAÇÃO AO CONTRATO

13. Revisão de preços

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, durante a vigência do contrato **não há lugar à revisão de preços**, pelo que, o preço indicado na proposta do adjudicatário é fruto da análise e ponderação daquilo que é a sua vontade, considerando o objeto e os custos do procedimento concorrencial a que se apresenta e daquilo que é o conhecimento da sua estrutura de custos variáveis e fixos (remunerações e aumentos salariais, formações, fornecimento de utensílios e instrumentos de trabalho a utilizar pela sua equipa que sejam adequados à prestação de serviços objeto do contrato, seguros, impostos e contribuições para a segurança social, entre outros) e ainda a margem de lucro com que opera/funciona.

14. Modificação do contrato

14.1 Qualquer modificação do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

14.2 Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

14.3 O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14.4 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

14.5 Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

15. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, só podendo ocorrer se verificados os requisitos previstos no mesmo Código.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

16. Penalidades e incumprimento

16.1 Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, designadamente, situações de falta ou insuficiência de limpeza, de inexistência, existência em quantidade insuficiente, falta de qualidade ou inadequação de produtos de limpeza e ainda de utensílios de limpeza, incumprimento de horários, falta de funcionários sem que haja a sua substituição, entre outros, o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de até 20% do preço contratual, que será fixado em função da gravidade do incumprimento.

16.2 O valor acumulado das sanções a que se refere o n.º 1, não pode exceder 20% do preço contratual.

16.3 Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

16.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

16.5 Para aplicação das sanções pecuniárias, o gestor do contrato designado pelo Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão deve alertar o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato que existe uma situação de cumprimento defeituoso ou de não cumprimento, para que, no prazo de cinco dias úteis, os defeitos sejam eliminados ou a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

16.6 Caso o cocontratante não elimine os defeitos ou não cumpra as obrigações a que se encontra adstrito com a celebração do contrato, o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira pode deduzir nos pagamentos devidos as penas pecuniárias fixadas nos termos da presente cláusula.

16.7 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão exija uma indemnização pelo dano excedente.

16.8 Não são aplicáveis penalidades contratuais às situações decorrentes de "**força maior**", considerando-se como tal, aquelas que se situem fora do controlo do adjudicatário, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas.

16.9 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

16.10 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16.11 Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 290.º-A n.ºs 1 e 3, 302.º alínea f) e 318.º-A do CCP, o contraente público reserva-se o direito de determinar que este ceda a sua

posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

16.12 De acordo com o disposto no artigo 318-ºA n.º 4 do CCP, a cessão da posição contratual referida no ponto anterior opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por ele indicada.

17. Força maior

17.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

17.2 Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

17.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

17.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

18. Resolução do contrato pelo contraente público

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

18.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se unilateralmente e deve ser comunicado por escrito ao cocontratante, e não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

18.3 Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao cocontratante, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

18.4 A resolução do contrato não afeta a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da entidade adjudicante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.

18.5 A resolução do contrato não invalida o disposto na cláusula 16.^a do presente caderno de encargos, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

19. Resolução do contrato pelo cocontratante

19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

19.2 No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

19.3 Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CAPÍTULO VI

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20. Representação do cocontratante

O cocontratante deve designar um responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que tem como função:

a) Controlar a qualidade, eficácia e eficiência da prestação do serviço de limpeza executado nas instalações do GGLC e na Loja do Cidadão da Madeira;

b) Controlar e verificar se os produtos de limpeza e equipamentos utilizados na prestação de serviços são adequados e são os que constam da sua proposta, determinando a sua substituição por produção de qualidade igual ou superior, quando necessário;

c) Controlar a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);

d) Comparecer às reuniões solicitadas pelo gestor do contrato designado pelo contraente público;

e) Providenciar a eliminação de qualquer situação que possa configurar cumprimento defeituoso ou não cumprimento do contrato;

21. Representação do contraente público

21.1 Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o **contraente público** deve designar um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O gestor do contrato é a Dr.ª Débora Barros, subgerente da Unidade de Gestão encarregue pela parte de operações da Loja do Cidadão da Madeira, que será assessorada na parte financeira pelo Dr. Martim Gouveia.

21.2 O gestor do contrato designado pelo GGLC tem a seu cargo as seguintes obrigações:

a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações emergentes do mesmo, designadamente, no que diz respeito à qualidade, eficiência e eficácia do serviço, qualidades dos produtos e utensílios de limpeza, cumprimento de horários, verificar se o número de trabalhadores ao serviço corresponde aos que foram fixados, entre outras obrigações fixadas no caderno de encargos e no contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

b) Assegurar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

22. Execução do contrato

22.1 Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até à receção da totalidade dos bens fornecidos), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso

existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

22.2 Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

22.3 O adjudicatário obriga-se a facultar o exame das máquinas e equipamentos e a enviar a pedido do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, as folhas de ponto dos trabalhadores em serviço nas suas instalações.

22.4 Os equipamentos e utensílios devem estar em bom estado de conservação e, quando armazenado nas instalações do contraente público, devem ser desligados das fichas elétricas e colocados em local adequado, com respeito pelas melhores práticas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

23. Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

24. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

25. Notificações e comunicações

25.1 Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os

operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, disponível em www.acingov.pt.

25.2 As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado no contrato.

25.3 As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados no contrato.

25.4 Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

26. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

27. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

28. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações, e demais legislação avulsa.

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS ESPECIAIS

29. Âmbito do concurso

29.1 O presente concurso destina-se à “Aquisição de Serviços de Limpeza para a Loja do Cidadão da Madeira”, constituída por um único piso localizado no rés-do-chão, n.º 42 – A, e do escritório localizado no 3.º andar, 3.º-2, n.º 42-B, ambos na Avenida Arriaga, 9000 – 064 Funchal.

29.2 Na execução dos serviços devem ser utilizadas máquinas, equipamentos e técnicas apropriadas, assim como pessoal devidamente habilitado.

30. Especificação da prestação de serviços

30.1 O serviço de limpeza durante o horário de funcionamento da Loja do Cidadão é efetuado por um **funcionário**, de Segunda-feira a Sexta-feira, das 08h30m às 19h30m e ao Sábado das 08h30m às 13h30m.

30.1.1 Este funcionário deve limpar os seguintes locais:

- a) Átrio de entrada da Loja do Cidadão;
- b) Zonas de acesso ao público no interior da Loja do Cidadão e Centro de Formalidades de Empresas;
- c) Instalações sanitárias e acessórios;
- d) Todos os locais superiormente determinados pela Unidade de Gestão da Loja do Cidadão sempre que se mostre necessário a sua limpeza.

30.1.2 O funcionário deve efetuar os seguintes serviços:

- a) Despejo de cestos de papéis e cinzeiros quando existentes;
- b) Varrimento e lavagem húmida (sempre que necessário) dos pavimentos, corredores, entradas, patamares de utilização diária;
- c) Limpeza de todas as instalações sanitárias, a qual inclui a reposição de consumíveis (fornecidos pelo Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão);
- d) Limpeza exterior de vidros e do mobiliário urbano existente no exterior que pertença à Loja do Cidadão da Madeira.

30.2 A limpeza nos períodos de encerramento da Loja do Cidadão da Madeira é operada por um contingente **mínimo de 4 funcionários**, em que um deles deve assumir o cargo de chefe do grupo, sendo a mesma efetuada de Segunda a Sexta-feira das 19h00m às 21h00m e ao Sábado das 13h00m às 15h30 e no último Sábado de cada mês é feita uma limpeza geral até às 17h00m.

30.2.1 O contingente de funcionários deve efetuar a limpeza da totalidade das instalações da Loja do Cidadão da Madeira e do Centro de Formalidades de Empresas utilizadas pelos serviços, empresas, público e quaisquer outros bens nelas existentes e, ainda, o átrio de entrada.

30.2.2 O contingente de funcionários tem as seguintes tarefas:

a) Diárias:

i) Varrimento e lavagem húmida (sempre que necessário) dos pavimentos, corredores, entradas, patamares de utilização diária e cafetaria;

ii) Remoção de dedadas das paredes e painéis de controlo;

iii) Limpeza do pó em móveis e equipamentos;

iv) Limpeza das dedadas e outra sujidade dos vidros, divisórias e paredes;

v) Despejo de cestos de papéis, procedendo à sua recolha seletiva se possível;

vi) Despejo e limpeza dos cinzeiros;

vii) Lavagem de todas as instalações sanitárias;

viii) Aspiração de tapetes e capachos, se existentes.

§ Único. No final de cada semana deve ser elaborado um relatório do serviço efetuado o qual é apresentado juntamente com a fatura relativa a esse mês.

b) Semanais:

Sem prejuízo do previsto anteriormente, na prestação de serviços deve ainda ser assegurado, com a periodicidade, no mínimo semanal, os serviços a seguir identificados:

i) Desinfecção de todas as instalações sanitárias;

ii) Limpeza das zonas de arrumos.

c) Mensais:

Sem prejuízo do previsto anteriormente, na prestação de serviços deve ainda ser assegurado, com periodicidade, no mínimo mensal, os serviços a seguir identificados:

i) Limpeza e lavagem de fundo de todo o pavimento;

- ii) Limpeza de estores e persianas;
- iii) Lavagem de paredes e azulejos das instalações sanitárias;
- iv) Remoção de poeiras e teias de aranha em locais elevados, móveis, equipamentos, rodapés e parapeitos;
- v) Aspiração ou limpeza com pano húmido de cadeiras (assentos e encostos), e
- vi) Outros locais que venham a necessitar.

30.3 Entre troca de turnos dos funcionários da Loja do Cidadão da Madeira é efetuada uma limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas, de Segunda-feira a Sexta-feira, das 13h30m às 14h30m, operada por um contingente **mínimo de 3 funcionários**.

31. Outros serviços de limpeza

31.1 Sempre que se afigure necessário, a entidade adjudicante pode solicitar por escrito ao prestador de serviços a realização de limpeza adicional que não esteja prevista nas Cláusulas anteriores, em horário a combinar, com uma antecedência mínima de 24 horas, até ao limite do valor máximo de € 750,00, durante a vigência do contrato.

31.2 Os serviços mencionados no número anterior só podem ser faturados e pagos caso venham efetivamente a ser solicitados pela entidade adjudicante.